

CONTRATO Nº 063/2015 DE COMODATO DE BOMBAS DE INFUSÃO

CONTRATO Nº 063/2015 DE PRESTAÇÃO
SERVIÇO DE **COMODATO DE BOMBAS DE
INFUSÃO VOLUMÉTRICA E EQUIPOS
COMPATÍVEIS** QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE
UM LADO, **INSTITUTO SÓCRATES GUANAES E,**
DE OUTRO LADO, **FRESENIUS KABI BRASIL**

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.969.808/0006-84, com endereço na Rua Teixeira de Freitas, 30, Fonseca, Niterói-RJ, CEP 24.130-610, Organização Social gestora do Hospital Estadual Azevedo Lima (HEAL), em Niterói, em razão do Contrato de Gestão de n.º 004/2014, firmado com o Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria de Estado do Rio de Janeiro – SES, neste ato representada pelo Superintendente Sr. **TERÊNCIO SANT'ANA COSTA**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 007 9945244 e inscrito no CPF sob o nº 053.180.415-15, residente e domiciliado em Salvador/BA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e;

FRESENIUS KABI BRASIL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 49.324.221/0001-04, com sede na Avenida Marginal Projetada, nº 1652, na altura dos kms 21 e 22 da Rodovia Presidente Castelo Branco, Barueri, Galpões 1,2 – parte 3,4,5,6,7 – parte e 8 – parte, Sítio Tamboré, CEP 06460-200, neste ato representado pelo Sr. **FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS BRÁS DE CASTRO**, português, casado, farmacêutico industrial, portados da carteira de identidade para estrangeiro RNE nº V365521-C SE/DPF.2/CAS/SP, inscrito no CPF/MF nº 229.941.958-60, residente e domiciliado na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Marginal Projetada, 1652, na altura dos kms. 21 e 22 da Rodovia Presidente Castelo Branco, Galpões 1, 2 – parte, 3, 4, 5, 6, 7 - parte e 8 - parte, Sítio Tamboré. CEP 06460-200, doravante denominada **CONTRATADA**;

Celebram o presente contrato conforme processo administrativo nº 063/2015, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:



CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para comodato de **Bombas de Infusão volumétrica e equipos compatíveis**, contemplando a realização de manutenção preventiva, corretiva e calibração, a ser executado no **HOSPITAL ESTADUAL AZEVEDO LIMA, (HEAL)**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.1 A Empresa deverá fornecer a título de comodato, os devidos equipamentos e insumos compatíveis conforme especificações abaixo:

Equipamento	Quantidade	Equipos/ mês
Bomba de infusão volumétrica	235	1800

2.2 As bombas de infusão volumétrica devem atender as seguintes especificações:

- Fluxo de infusão de 0,1 a 100 ml/h, com incrementos de 0,1ml, em modo micro gotas e de 1 a 1.000 ml/h em modo macro gotas, com incrementos de 1 ml/h;
- Tempo de infusão de 1 minuto à 96h, com incrementos de 1 minuto;
- Limites de volume a ser programado: em modo macro gotas de 1 a 9.999 ml, com incrementos de 1 ml. No modo micro gota de 0,1 a 1.000 ml, com incrementos de 0,1ml;
- Permitir a programação de volume total e por tempo com cálculo automático do fluxo de infusão;
- Permitir a alteração de velocidade de infusão sem interrupção do fluxo do medicamento;
- Possuir biblioteca de medicamento com capacidade de até 50 nomes, configurável de acordo com a necessidade do usuário;
- Registrar o volume infundido com possibilidade de zerar o valor;
- Possuir função de KVO a 3 ml/h, ou o menor fluxo;
- Permitir a administração de bolus programável;
- Programação do tempo de pausa;

- Permitir o ajuste de pressão de oclusão do equipo;
- Pré-alarme do final de infusão;
- Ajuste do nível da intensidade sonora do alarme;
- Possuir dispositivo de fixação que possibilita o seu uso em suporte vertical ou horizontal;
- Mantém histórico dos últimos eventos.

2.3 A qualquer momento, a CONTRATANTE poderá solicitar aumento ou diminuição do quantitativo de equipamentos desde que respeitada a cota mínima de fornecimento de equipos/ mês.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 O serviço objeto deste CONTRATO será executado sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

3.2 A realização de qualquer serviço adicional não previsto neste Contrato somente poderá ser efetivada mediante autorização prévia, escrita e formalizada em aditivo contratual firmado com o CONTRATANTE e sem a qual o referido serviço será considerado como incluso no Preço do Contrato, não sendo fundamento para majoração da remuneração ora pactuada.

3.3 Este Contrato terá **prazo de duração de 12 meses**, porém, condicionado à vigência do Contrato de Gestão n. 004/2014 celebrado entre a CONTRATANTE e a Secretaria de Saúde do Estado do Rio de Janeiro para organização, administração e gerenciamento do Hospital Estadual Azevedo Lima – HEAL.

3.4 Os serviços objeto do presente contrato iniciarão quando da assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1 Pela execução dos serviços objeto do contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor unitário mensal de **R\$ 9,00 (nove reais)** perfazendo o valor total mensal estimado de **R\$ 16.200,00 (dezesseis mil e duzentos reais)**;

4.2 O valor anual global estimado será de R\$ 194.400,00 (cento e noventa e quatro mil e quatrocentos reais);



- 4.3 Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da **CONTRATADA**, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílio e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela **CONTRATADA** das obrigações;
- 4.4 Os preços são fixos e irreajustáveis durante o transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data de assinatura do presente instrumento, após o que, a concessão de reajustamento estará condicionada à repactuação financeira da Secretaria de Estado da Saúde - SES junto ao Contrato de Gestão n. 004/2014, nos mesmos percentuais ajustados.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

- 5.1 Os pagamentos devidos à **CONTRATADA** serão efetuados através de crédito em conta corrente, 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal, desde que seja atendido o especificado nesta cláusula;
- 5.2 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em nome/razão social: Instituto Sócrates Guanaes – ISG, CG004/2014, CNPJ/MF nº 03.969.808/0006-84, com endereço na Rua Teixeira de Freitas, 30, Fonseca, Niterói-RJ, CEP: 24.130-610, devendo as notas serem apresentadas sem rasuras, no período de validade de sua emissão e contendo o detalhamento dos serviços, evidenciando o preço individual para cada tipo de procedimento executado, o período a que se refere a cobrança e a menção ao Contrato de Gestão n. 004/2014;
- 5.3 A **CONTRATADA** deverá obrigatoriamente acostar junto as Notas Fiscais:
- 5.3.1 Certidão de Regularidade junto ao FGTS;
 - 5.3.2 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
 - 5.3.3 Certidão Negativa de Débitos junto a Secretaria da Fazenda Municipal;
 - 5.3.4 Certidão Negativa de Débitos junto a Secretaria da Fazenda Estadual;
 - 5.3.5 Certidão Negativa de Débitos junto a Secretaria da Fazenda Federal e INSS;
 - 5.3.6 Comprovante de adimplemento de todas as obrigações trabalhistas;
 - 5.3.7 Registro Auxiliar de Notas Fiscais de Serviços – RANFS;
 - 5.3.8 Relatório de produtividade realizada no mês de referência.
- 5.4 Qualquer pagamento devido pelo **CONTRATANTE** somente será efetuado mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de cópias legíveis e sem rasuras dos documentos previstos no item 5.3 e seus subitens, de forma a demonstrar a regularidade do mês anterior, devendo tais documentos vir anexados às faturas;



*Ram
Viane*

F

- 5.5 O não cumprimento das obrigações descritas nos itens 5.2 e 5.3 implicarão na suspensão imediata do pagamento das faturas, que somente serão processadas após o cumprimento, pela **CONTRATADA**, das obrigações pendentes, inclusive voltando a iniciar o prazo de pagamento disposto na Cláusula 5.1;
- 5.6 Constatada pelo **CONTRATANTE** quaisquer irregularidades nos documentos de cobrança já pagos, o **CONTRATANTE** notificará a **CONTRATADA** informando o valor indevidamente pago a mais, e optará entre o desconto do respectivo valor no próximo pagamento, ou sua devolução, pela **CONTRATADA**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento de notificação do **CONTRATANTE** neste sentido, acrescido da mesma atualização monetária, "pro rata die", pela variação do IGP-M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV;
- 5.7 Caso a **CONTRATADA** não tenha efetuado quaisquer dos pagamentos de encargos e tributos devidos, o **CONTRATANTE** se reserva no direito de reter os pagamentos das notas fiscais até que esses compromissos sejam satisfeitos, sem prejuízo das medidas legais cabíveis;
- 5.8 Caso os documentos discriminados na cláusula 5.2 e 5.3 e subitens não sejam apresentados no prazo de 30 (trinta) dias, o **CONTRATANTE** se reserva o direito de ingressar em juízo para depositar os valores devidos, sendo retidas nas faturas não recebidas por culpa do inadimplemento da **CONTRATADA**, o percentual de 20% (vinte por cento) a título de honorários advocatícios;
- 5.9 As despesas oriundas do presente contrato estão integralmente vinculadas ao Contrato de Gestão n. 004/2014 celebrado entre o **CONTRATANTE** e a Secretaria de Saúde do Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 São obrigações da empresa contratada:

- Apresentar especificações técnicas e catálogos dos equipamentos ofertados e seus devidos registros;
- A **CONTRATADA** será obrigada a manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência, sem prejuízo das demais obrigações previstas no contrato;
- Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização no HEAL por parte de qualquer órgão fiscalizador competente para tanto;



- d) Cumprir todas as orientações do Hospital, fornecidas por profissional indicado e fiscal do contrato, para o fiel desempenho das atividades.
- e) Emitir no final do serviço relatório técnico com as atividades realizadas no setor;
- f) Registro das Bombas na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;
- g) Substituir as bombas imediatamente no caso de apresentarem problemas que necessitem de manutenção fora da área da Unidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 São obrigações da Contratante:

- a) Proporcionar todas as facilidades para a contratada executar o fornecimento do objeto do presente Termo de Referência, permitindo o acesso dos profissionais da contratada às suas dependências. Esses profissionais ficarão sujeitos a todas as normas internas da contratante, principalmente as de segurança, inclusive àquelas referentes à identificação, trajes, trânsito, capacitação em biossegurança e permanência em suas dependências;
- b) Comunicar prontamente à contratada via e-mail ou memorando qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no presente Termo de Referência;
- c) Fornecer à contratada todo tipo de informação interna essencial à realização do contrato;
- d) Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução do objeto, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos;
- e) Fazer todas as solicitações para a CONTRATADA via e-mail oficial da CONTRATANTE ou memorando.

CLÁUSULA OITAVA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

8.1 O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o Contrato, sem prejuízo de pleitear por perdas e danos, bem como aplicação de penalidades, mediante simples notificação por escrito, nas seguintes hipóteses:

8.1.1 O não cumprimento das obrigações previstas neste contrato;

- 8.1.2 Cumprimento irregular das obrigações contratuais pela **CONTRATADA** e sua não correção dentro do período de 05 (cinco) dias da comunicação da irregularidade pelo **CONTRATANTE**, ou por período maior, desde que demonstrada a sua necessidade ao Fiscal do Contrato, que autorizará;
- 8.1.3 Paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação;
- 8.1.4 Desatendimento das determinações do **CONTRATANTE**, da Secretaria de Saúde do Estado do Rio de Janeiro, ou de qualquer outra autoridade;
- 8.1.5 De imediato em caso de subcontratação total ou parcial das obrigações objeto deste Contrato, sem anuênciam do **CONTRATANTE**;
- 8.1.6 Dissolução, falência, concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial da **CONTRATADA**; e
- 8.1.7 Alteração do objeto social da **CONTRATADA** que a impeça de executar os serviços objeto deste contrato;
- 8.2 O **CONTRATANTE**, nas hipóteses referidas na cláusula 8.1, itens 8.1.1 ao 8.1.4, poderá rescindir o presente contrato desde que com aviso prévio de 15 (quinze) dias, sem qualquer ônus ou indenização em favor da **CONTRATADA**;
- 8.3 A **CONTRATADA** poderá rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo de perdas e danos, bem como aplicação de penalidades, mediante notificação extrajudicial no caso de atraso no pagamento superior a 90 dias da nota fiscal devidamente emitida em acordo com os termos da Cláusula 5^a;
- 8.4 A **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente este contrato, sem que haja necessidade de justificativa, mediante aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 8.5 Cessando a vigência do Contrato de Gestão n. 004/2014, independentemente do motivo, o presente contrato estará automaticamente rescindido, diante de sua dependência perante aquele, dispensando qualquer notificação prévia e não havendo qualquer imputação de responsabilidade em face do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

- 9.1 Sem prejuízo do quanto exposto na Cláusula Oitava, nem da responsabilização pelo pagamento de indenização por perdas e danos sofridos pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** incorrerá no pagamento das seguintes multas:



9.1.1. Por qualquer descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer obrigações, multa de até 20% (vinte por cento) do valor estimado mensal, comprovado por memória de cálculo;

9.1.2. Pelo atraso no cumprimento das obrigações previstas neste Contrato, multa de até 20% (vinte por cento) do valor estimado mensal, comprovado por memória de cálculo.

9.2 A mera aplicação de multa não gerará a extinção deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – RECURSOS FINANCEIROS

10.1 Para atender os compromissos decorrentes deste contrato, os recursos são provenientes do Contrato de Gestão n. 004/2014 celebrado entre o **CONTRATANTE** e a Secretaria de Saúde do Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE DE QUALIDADE E FISCAL DE CONTRATO

11.1 Os serviços objeto deste contrato serão analisados e avaliados por profissionais habilitados e designados pelo **CONTRATANTE**, para tal finalidade;

11.2 Ao profissional habilitado designado pelo **CONTRATANTE** para acompanhar a execução do presente contrato, denominado doravante de **FISCALIZAÇÃO**, compete:

11.2.1 Manter um arquivo completo e atualizado de toda documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o contrato e seus anexos, o termo de referência, orçamentos, cronogramas, correspondências, etc.;

11.2.2 Aprovar a indicação feita pela **CONTRATADA** do coordenador responsável pela condução dos trabalhos;

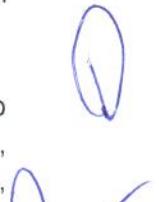
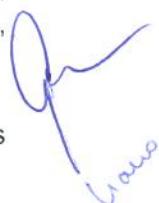
11.2.3 Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da **CONTRATADA** que se apresentar à unidade, sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

11.2.4 Verificar se estão sendo colocadas à disposição do trabalho as equipes técnicas previstas neste contrato;



-





Lame



- 11.2.5 Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas no Projeto, bem como nas demais informações e instruções complementares deste contrato, necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;
- 11.2.6 Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução e prazo dos serviços, aprovando os eventuais ajustes que ocorrem durante o desenvolvimento dos trabalhos;
- 11.2.7 Analisar e aprovar as etapas dos serviços executados, em obediência ao previsto neste contrato, promovendo na presença da **CONTRATADA**, as medições dos serviços;
- 11.2.8 Verificar e atestar os serviços, bem como conferir e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela **CONTRATADA**;
- 11.2.9 Encaminhar à **CONTRATADA** os comentários efetuados para que sejam providenciados os respectivos atendimentos, dando ciência imediata a seus superiores dos incidentes e ocorrências que possam acarretar imposição de sanção ou rescisão contratual;
- 11.2.10 Anotar em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas e /ou inconsistências observadas;
- 11.3 A **CONTRATADA** obriga-se a iniciar qualquer correção exigida pela fiscalização do **CONTRATANTE** dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da exigência, correndo por exclusiva conta da **CONTRATADA** as despesas decorrentes;
- 11.4 À fiscalização do **CONTRATANTE** é assegurado o direito de ordenar a suspensão do serviço, no caso de não ser atendida dentre de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da entrega da notificação correspondente, qualquer reclamação sobre direito essencial em serviço executado ou material/insumo utilizado, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a **CONTRATADA** e sem que esta tenha direito a qualquer indenização;
- 11.5 A presença da fiscalização do **CONTRATANTE** não diminui ou exclui qualquer obrigação/responsabilidade da **CONTRATADA**;
- 11.6. O fiscal do presente contrato será a Gerente Operacional, **Sra. Liana Guterres Ribeiro, CPF sob o nº 083.920.987-81.**



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

12.1 O CONTRATADO obriga-se pelo presente a manter em sigilo toda e qualquer Informação Confidencial, não podendo divulgá-las, cedê-las, doá-las, repassá-las, vendê-las, reproduzi-las por quaisquer meios, ou transferi-las, a qualquer título, em qualquer tempo e circunstância, ainda que após a rescisão deste contrato, tampouco usá-las, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, colaboradores e/ou prepostos faça uso destas para finalidade diversa da ora ajustada, salvo mediante autorização expressa, sob pena de multa de 20% do valor total anual, sem prejuízo das indenizações cabíveis;

CLÁUSULA DÉCIMATERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS E DOS ANEXOS

- 13.1 Este Contrato é regulado pelo Regulamento de Compras e Contratações de Serviços do ISG, pela Lei Federal 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro) e no que couber, pela Lei estadual do Estado do Rio de Janeiro n. 6.043/2011 e Lei federal nº. 8666/93;
- 13.2 As partes declaram, reciprocamente, que possuem os poderes societários necessários e competentes para formalização deste Contrato, que, após sua assinatura, constituir-se-á obrigação legal, válida e vinculativa das mesmas;
- 13.3 Este contrato constitui o único e integral acordo entre as partes no tocante ao negócio que constitui seu objeto, substituindo, para todos os efeitos, outros documentos, memorandos, propostas ou cartas de intenção de qualquer espécie assinados anteriormente a esta data;
- 13.4 Se qualquer uma das disposições do presente contrato for ou vier a tornar-se nula ou revelar-se omissa, tal nulidade ou omissão não afetará a validade das demais disposições deste contrato;
- 13.5 Não será válida ou eficaz qualquer mudança, alteração ou modificação deste contrato, salvo se ocorrer por meio de instrumento escrito e com a assinatura das partes;
- 13.6 Caso uma das partes deixe de exigir o cumprimento pontual e integral de qualquer das obrigações decorrentes deste contrato, ou deixe de exercer qualquer direito ou faculdade que lhe seja atribuída, tal fato será interpretado como mera tolerância e não importará na renúncia dos direitos e faculdades não exercidos, nem em precedente novação ou revogação de quaisquer cláusulas ou condições do presente contrato que, para todos os efeitos, continuará em pleno vigor;
- 13.7 O presente contrato obriga os contratantes, seus herdeiros e sucessores;



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 As partes elegem o foro da Comarca de Niterói/RJ para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

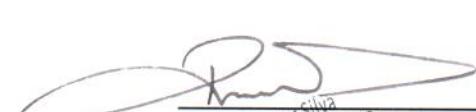
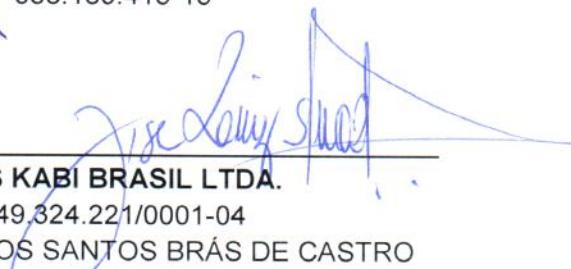
E por estarem justos e acordados, assinam as Partes o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma na presença de 04 (quatro) testemunhas abaixo assinadas.

Niterói/RJ, 16 de novembro de 2015.


INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG

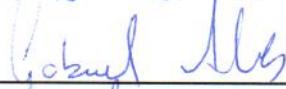
6º ➔

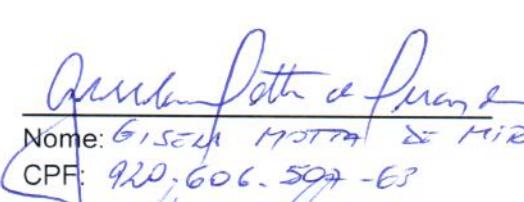
CNPJ nº 03.969.808/0006-84
TERÊNCIO SANT'ANA COSTA
CPF nº 053.180.415-15



FRESENIUS KABI BRASIL LTDA.
CNPJ nº 49.324.221/0001-04
Francisco José dos Santos Brás de Castro
CPF nº 229.941.958-60

Testemunhas:


Nome: Diana Gutierrez Ribeiro
CPF: 083.920.987-81


Nome: Fabrício Alves
CPF: 689.744.99-0


Nome: Gisele Motta de Oliveira
CPF: 920.606.507-63


Nome:
CPF:
Thiago Augusto T. de Oliveira
RG: 34.285.947-X



**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 063/2015 DE
COMODATO DE BOMBAS DE INFUSÃO**

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 063/2015, que firmam as partes adiante qualificadas e bem representadas, nos termos e condições seguintes:

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.969.808/0006-84, com endereço na Rua Teixeira de Freitas, 30, Fonseca, Niterói-RJ, CEP 24.130-610, Organização Social gestora do Hospital Estadual Azevedo Lima (HEAL), em Niterói, em razão do Contrato de Gestão de nº 004/2014, firmado com o Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria de Estado do Rio de Janeiro – SES, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social e Regimento Interno, doravante denominado **CONTRATANTE**; e

FRESENIUS KABI BRASIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 49.324.221/0001-04, com sede na Avenida Marginal Projetada, nº 1652, na altura dos kms 21 e 22 da Rodovia Presidente Castelo Branco, Barueri, Galpões 1, 2 – parte 3, 4, 5, 6, 7 – parte e 8, Sítio Tamboré / SP, CEP: 06460-200, neste ato representada por **GUSTAVO PAGANI**, brasileiro, casado, contador, portador da carteira de identidade nº 26.300.565-3, inscrito no CPF/MF nº 258.886.428-78, residente e domiciliado na Avenida Marginal Projetada, 1652, na altura dos Kms. 21 e 22, da Rodovia Presidente Castelo Branco, Galpões 1, 2 – parte, 3, 4, 5, 6, 7 – Parte e 8 – Parte, Sítio Tamboré, São Paulo/SP, CEP. 06460-200 e **HERNÂNI JORGE DOS SANTOS SILVA UMBELINO SÉRIO**, português, casado, farmacêutico, portador da cédula de identidade para estrangeiro RNE nº G213213-5, inscrito no CPF/MF nº 075.863.051-45, residente e domiciliado na Avenida Marginal Projetada, 1652, na altura dos Kms. 21 e 22, da Rodovia Presidente Castelo Branco, Galpões 1, 2 – parte, 3, 4, 5, 6, 7 – Parte e 8 – Parte, Sítio Tamboré, São Paulo/SP, CEP. 06460-200, doravante denominado **CONTRATADO**;

Considerando, que as partes firmaram o Contrato de prestação de serviços em 16 de Novembro de 2015;



Considerando, que as partes resolvem de comum acordo prorrogar a vigência do presente contrato;

Considerando, que os valores estão dentro do praticado no mercado;

Considerando, que a CONTRATANTE entende como satisfatório o serviço oferecido pela CONTRATADA junto ao Hospital Estadual Azevedo Lima;

tudo em conformidade com Processo Administrativo nº 063/2015, as partes resolvem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA – alterar o item 3.3 da Cláusula Terceira, prorrogando assim o contrato de prestação de serviços, que passará a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO

...

3.3. O prazo do presente aditivo será de 12 (doze) meses, a iniciar no dia 15 de novembro de 2016, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que justificada a necessidade e vantajosidade da sua prorrogação, mediante termo aditivo, condicionado aos termos e à vigência do Contrato de Gestão nº 004/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – as partes resolvem incluir os itens 13.8 e 13.9 na Cláusula Décima Terceira, do Contrato de Prestação de Serviços nº 063/2015, que vigerão com as seguintes redações:

"CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS E DOS ANEXOS

...

13.8. Todas as cláusulas previstas neste Contrato estão de acordo e devem ser cumpridas em conformidade com o Termo de Referência;

13.9. Visando a continuidade da prestação adequada dos serviços ora contratados, caso e desde que devidamente autorizado pela legislação vigente, fica facultada à Secretaria de Estado da Saúde do Rio de Janeiro a sub-rogação de todos os direitos e obrigações da CONTRATANTE, decorrentes do presente contrato e eventuais aditivos firmados entre as



Partes, caso ocorra à extinção do Contrato de Gestão nº 004/2014, por qualquer motivo que a enseje..”

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO - As demais cláusulas do contrato supracitado permanecem inalteradas.

E por estarem justos e acordados, assinam as Partes o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Niterói/RJ, 14 de novembro de 2016.

Terêncio Sá Costa
Superintendente Financeiro
Instituto Sócrates Guanaes

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG

CNPJ nº 03.969.808/0006-84

Representante(s) Legal(is)

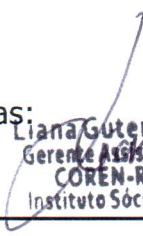

GUSTAVO PAGANI
CPF/MF nº 258.886.428-78

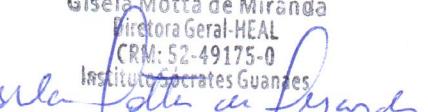

HERNÂNI JORGE DOS SANTOS
SILVA UMBELINO SÉRIO
CPF/MF nº 075.863.051-45

FRESENIUS KABI BRASIL LTDA

CNPJ nº 49.324.221/0001-04

Testemunhas:


Liana Guterres Ribeiro
Gerente Administrativo-HEAL
COREN-RJ 114469
Instituto Sócrates Guanaes


Gisela Motta de Miranda
Diretora Geral-HEAL
CRM: 52-49175-0
Instituto Sócrates Guanaes

Nome:

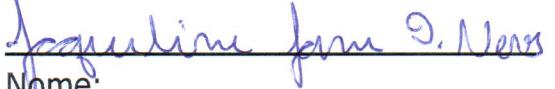
CPF: 083.920.987-81

Nome: Gisela Motta de Miranda

CPF: 910.606.504-62

Nome:

CPF: 025.638.237-90


Jaqueline Jane O. Neves
Gerente Administrativo-HEAL
Instituto Sócrates Guanaes

Nome:

CPF: 062.049.091-01

Fernando L. G. da

Assessor Logístico-HEAL
Instituto Sócrates Guanaes

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 063/2015 DE COMODATO DE BOMBAS DE INFUSÃO

Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 063/2015, que firmam as partes adiante qualificadas e bem representadas, nos termos e condições seguintes:

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.969.808/0006-84, com endereço na Rua Teixeira de Freitas, 30, Fonseca, Niterói-RJ, CEP 24.130-610, Organização Social gestora do Hospital Estadual Azevedo Lima (HEAL), em Niterói, em razão do Contrato de Gestão de nº 004/2014, firmado com o Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria de Estado do Rio de Janeiro – SES, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social e Regimento Interno, doravante denominado **CONTRATANTE**; e

FRESENIUS KABI BRASIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 49.324.221/0001-04, com sede na Avenida Marginal Projetada, nº 1652, na altura dos kms 21 e 22 da Rodovia Presidente Castelo Branco, Barueri, Galpões 1, 2 – parte 3, 4, 5, 6, 7 – parte e 8, Sítio Tamboré / SP, CEP: 06460-200, neste ato representada por **GUSTAVO PAGANI**, brasileiro, casado, contador, portador da carteira de identidade nº 26.300.565-3, inscrito no CPF/MF nº 258.886.428-78, residente e domiciliado na Avenida Marginal Projetada, 1652, na altura dos Kms. 21 e 22, da Rodovia Presidente Castelo Branco, Galpões 1, 2 – parte, 3, 4, 5, 6, 7 – Parte e 8 – Parte, Sítio Tamboré, São Paulo/SP, CEP. 06460-200 e **HERNÂNI JORGE DOS SANTOS SILVA UMBELINO SÉRIO**, português, casado, farmacêutico, portador da cédula de identidade para estrangeiro RNE nº G213213-5, inscrito no CPF/MF nº 075.863.051-45, residente e domiciliado na Avenida Marginal Projetada, 1652, na altura dos Kms. 21 e 22, da Rodovia Presidente Castelo Branco, Galpões 1, 2 – parte, 3, 4, 5, 6, 7 – Parte e 8 – Parte, Sítio Tamboré, São Paulo/SP, CEP. 06460-200, doravante denominado **CONTRATADO**;

Considerando, que as partes firmaram o Contrato de prestação de serviços em 16 de Novembro de 2015;

Considerando, que as partes resolvem de comum acordo prorrogar a vigência do presente contrato;

Considerando, que os valores estão dentro do praticado no mercado;

Considerando, que a CONTRATANTE entende como satisfatório o serviço oferecido pela CONTRATADA junto ao Hospital Estadual Azevedo Lima;

tudo em conformidade com Processo Administrativo nº 063/2015, as partes resolvem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA – alterar o item 3.3 da Cláusula Terceira, prorrogando assim o contrato de prestação de serviços, que passará a ter a seguinte redação:



"CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO

3.3. A vigência do Contrato terá seu prazo prorrogado por mais 12 (doze) meses, a iniciar do dia 16 de novembro de 2017, condicionado à vigência do Contrato de Gestão nº 004/2014 celebrado entre o CONTRATANTE e a Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro."

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO - As demais cláusulas do contrato supracitado permanecem inalteradas.

E por estarem justos e acordados, assinam as Partes o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo assinadas.

João Carlos Sampaio
Superintendente Executivo
Instituto Sócrates Guanaes

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG

CNPJ nº 03.969.808/0006-84
Representante(s) Legal(is)

Niterói/RJ, 19 de outubro de 2017.

Ferêncio Sant'Ana Costa
Superintendente Administrativo
Instituto Sócrates Guanaes

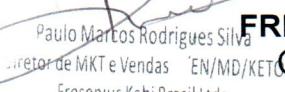

HERNÂNI JORGE DOS SANTOS SILVA
UMBELINO SÉRIO
CPF/MF nº 075.863.051-45


GUSTAVO PAGANI
CPF/MF nº 258.886.428-78

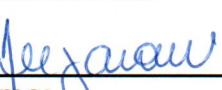

FRESENIUS KABI BRASIL LTDA.
CRISTINA FERNANDEZ VARELA
Diretora Corp. Rec. Humanos
RG: 20.473.710-2


HERNÂNI JORGE DOS SANTOS SILVA
UMBELINO SÉRIO
CPF/MF nº 075.863.051-45


FRESENIUS KABI BRASIL LTDA
CNPJ nº 49.324.221/0001-04


Paulo Marcos Rodrigues Silva
Diretor de MKT e Vendas EN/MD/KETO
Fresenius Kabi Brasil Ltda

Testemunhas:


Nome: **Ana Carolina Giaccon**
CPF: Coordenadora de Operações
RG 32.493.586-9


Nome: **Cláudia Soares Lopes**
CPF: 957068107-10


Nome:
CPF:
Felipe Ferreira Lourenço
Comprador
Instituto Sócrates Guanaes-HEAL


Nome: **Daniela Zillmann**
CPF: Gerente Operacional-HEAL
COREN-RJ 104.381
Instituto Sócrates Guanaes





**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 063/2015 DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMODATO DE BOMBA DE INFUSÃO
VOLUMÉTRICA**

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM AS PARTES ABAIXO QUALIFICADAS

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES - ISG, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.969.808/0006-84, com endereço na Rua Teixeira de Freitas, 30, Fonseca, Niterói-RJ, CEP 24.130-610, Organização Social gestora do Hospital Estadual Azevedo Lima (HEAL), em Niterói, em razão do Contrato de Gestão de n.º 004/2014, firmado com o Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria de Estado do Rio de Janeiro – SES, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social e Regimento Interno, doravante denominada **CONTRATANTE**; e

FRESENIUS KABI BRASIL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 49.324.221/0001-04 com sede na Avenida Marginal Projetada nº 1652, Galpão: 1-2 –Parte E 8-Parte E 22 da Rodovia Castelo Branco, Jardim Mutinga – Barueri/São Paulo, CEP 06.460-200, neste ato representada por PAULO MARCOS RODRIGUES SILVA, brasileiro, casado, biólogo, portador da carteira de identidade nº. 8.631.485 – SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n. 024.889.988-00, residente na Rua Luis Oliveira, nº 268, Parque das Flores - Campinas/ São Paulo doravante denominada **CONTRATADA**;

Considerando que as partes firmaram em 16/11/2015, contrato nº 063/2015 de prestação de serviços de comodato de bomba de infusão volumétrica e equipos compatíveis;

Considerando a escorreita prestação dos serviços aliado às condições comerciais que ensejaram e mantém a sua contratação, gerando maior vantagem no gerenciamento dos recursos públicos destinados a esta unidade de saúde;

1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante
Jave	Q				

Rua Teixeira de Freitas, 30 - Fonseca, Niterói - RJ - CEP 24130-610. Telefones: 3601-7249 / 7283 / 7244 / 7298.

Considerando, o planejamento para efetuar o reajuste conforme valores praticados em mercado;

Considerando, que os valores estão dentro do praticado no mercado, conforme comprovação no processo administrativo nº 063/2015;

Considerando, que a Diretoria Geral, Responsável Técnico e Gerência Administrativa da unidade, concordam e solicitam a referida atualização;

RESOLVEM as Partes, de comum acordo e na melhor forma de Direito, celebrar o presente Aditivo de prazo e de reajuste de preço ao contrato de prestação de serviços de comodato de bomba de infusão volumétrica que será regulado pelas seguintes cláusulas e condições, que reciprocamente se outorgam e aceitam:

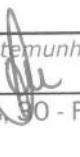
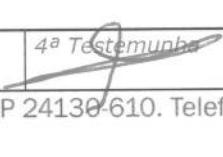
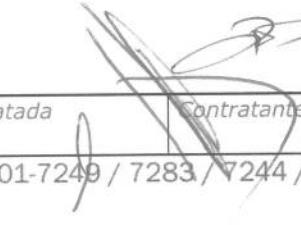
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ADITIVO – As partes resolvem retificar o item 3.3, da Cláusula Terceira do Contrato de Prestação de Serviços, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO

3.3. O prazo do presente aditivo será de 12 (doze) meses, a iniciar no dia **16 de novembro de 2018**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que justificada a necessidade e vantajosidade da sua prorrogação, mediante termo aditivo, condicionado aos termos e à vigência do Contrato de Gestão nº 004/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS – As partes resolvem incluir no contrato de prestação de serviços, os seguintes itens:

2.2. Todas as cláusulas previstas neste Contrato estão de acordo e devem ser cumpridas em conformidade com o Termo de Referência, o qual faz parte integrante deste contrato;

1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante
					

Rua Teixeira de Freitas, 90 - Fonseca, Niterói - RJ - CEP 24130-610. Telefones: 3601-7249 / 7283 / 7244 / 7298.

2.3. Visando a continuidade da prestação adequada dos serviços ora contratados, fica facultada à Secretaria de Estado da Saúde do Rio de Janeiro a sub-rogação de todos os direitos e obrigações da CONTRATANTE, decorrentes do presente contrato e eventuais aditivos firmados entre as Partes, caso ocorra à extinção do Contrato de Gestão nº 004/2014, por qualquer motivo que a enseje.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO - As partes concordam com a manutenção e ratificação das demais cláusulas dispostas no contrato e em tudo que não contrarie as alterações ora estabelecidas neste termo.

E por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam.

Niterói/RJ, 16 de novembro de 2018.


Terêncio Sant'Ana Costa
 Diretor Financeiro
 Instituto Sócrates Guanaes

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES - ISG
 CNPJ nº 03.969.808/0006-84
 REPRESENTANTE LEGAL


FRESENIUS KABI BRASIL LTDA
 André Luiz Jochen CNPJ nº 49.324.221/0001-04
 Diretor de RA/OA PAULO MARCOS RODRIGUES SILVA
 Representante Legal CPF nº 024.889.988-00

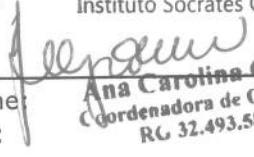

Luis Carlos Matos
 Coordenador Financeiro
 Instituto Sócrates Guanaes-HEAL
 083.923.547-02

Testemunhas:

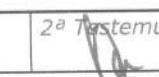

Cláudia Soares Lopes
 Nome: Diretora Executiva - HEAL
 CPF: 957.068.107-10
 Instituto Sócrates Guanaes


Vinicius Kling da Fonseca
 Nome: CREA 1997100499
 CPF:


Fernando Lionel Giura
 Gerente Administrativo - HEAL
 CPF: 062.099.097-01
 Instituto Sócrates Guanaes


Ana Carolina Giacon
 Nome: Coordenadora de Operações
 CPF: RG 32.493.586.9


Corval Rodriguez da Mota
 Nome: CPF: 348.978.668-17

1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante
					

Rua Teixeira de Freitas, 30 - Fonseca, Niterói - RJ - CEP 24130-610. Telefones: 3601-7249 / 7283 / 7244 / 7298.

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 063/2015 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMODATO DE BOMBA DE INFUSÃO VOLUMÉTRICA

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM AS PARTES ABAIXO QUALIFICADAS

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES - ISG, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.969.808/0006-84, com endereço na Rua Teixeira de Freitas, 30, Fonseca, Niterói-RJ, CEP 24.130-610, Organização Social gestora do Hospital Estadual Azevedo Lima (HEAL), em Niterói, em razão do Contrato de Gestão de nº 004/2014, firmado com o Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria de Estado do Rio de Janeiro – SES, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social e Regimento Interno, doravante denominada **CONTRATANTE**; e

FRESENIUS KABI BRASIL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 49.324.221/0001-04 com sede na Avenida Marginal Projetada nº 1652, Galpão: 1-2 –Parte E 8-Parte E 22 da Rodovia Castelo Branco, Jardim Mutinga – Barueri/São Paulo, CEP 06.460-200, neste ato representada por PAULO MARCOS RODRIGUES SILVA, brasileiro, casado, biólogo, portador da carteira de identidade nº. 8.631.485 – SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n. 024.889.988-00, residente na Rua Luis Oliveira, nº 268, Parque das Flores - Campinas/ São Paulo doravante denominada **CONTRATADA**;

Considerando que as partes firmaram em 16/11/2015, contrato nº 063/2015 de prestação de serviços de comodato de bomba de infusão volumétrica e equipos compatíveis;

Considerando, que a vigência do contrato de gestão 004-2014, firmado entre o Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria de Saúde do Estado do Rio de Janeiro e o Instituto Sócrates Guanaes, para gestão do Hospital Estadual Azevedo Lima, se encerrou em 26 de fevereiro de 2019;

Considerando, que foi aberto novo Chamamento Público para a escolha de Organização Social responsável pela gestão do Hospital Estadual Azevedo Lima em 07 de fevereiro de 2019, no qual o ISG sagrou-se vencedor do certame,

Considerando, que em virtude do novo Chamamento Público o ISG e o Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria Estadual da Saúde do Estado do Rio de Janeiro, firmaram em 26 de fevereiro de 2019, o contrato gestão número **001-2019**, assumindo então todas as obrigações e direitos firmados nos contratos entre o ISG e seus fornecedores, vinculados ao antigo contrato 004-2014 que fora substituído pelo novo contrato;

Considerando, a escorreita prestação dos serviços pela **CONTRATADA**, aliado às condições comerciais que ensejaram e mantém a sua contratação, gerando maior

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2

Página 1 de 5

vantagem no gerenciamento dos recursos públicos destinados a esta unidade de saúde, prezando pelo princípio da economicidade;

Considerando, ainda que o novo Contrato de Gestão 001-2019 prevê a possibilidade de retenção de valores referente ao repasse financeiro firmado pela Secretaria de Saúde do Estado do Rio de Janeiro, que vincula sua atuação, mesmo que de forma subsidiária, em demandas judiciais que for demandada, ou que inclui demandas da CONTRATADA.

Considerando, que ambas as partes mantêm a sua concordância com as demais cláusulas e condições ajustadas;

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO ADITIVO - DA QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE

As partes resolvem em comum acordo alterar a qualificação da CONTRATANTE, que passa a vigorar com a seguinte redação:

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES - ISG, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.969.808/0006-84, com endereço na Rua Teixeira de Freitas, 30, Fonseca, Niterói-RJ, CEP 24.130-610, Organização Social gestora do Hospital Estadual Azevedo Lima (HEAL), em Niterói, em razão do Contrato de Gestão de nº 001/2019, firmado com o Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria de Estado do Rio de Janeiro - SES, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social e Regimento Interno, doravante denominada **CONTRATANTE**,

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO - DO OBJETO DO CONTRATO

As partes resolvem incluir o item 1.2 da Cláusula Primeira do contrato de Comodato de Bombas de Infusão Volumétrica e Equipos compatíveis, que passa a vigorar com a seguinte redação:

1.2. As partes declaram que estão cientes e manifestam sua expressa anuência no sentido de que todas as obrigações e direitos relacionados ao presente contrato e a execução do seu objeto ficam, em quaisquer hipóteses, condicionados aos termos e a vigência do Contrato de Gestão nº 001/2019, firmado entre o Instituto Sócrates Guanaes (ISG) e o Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde (SES), seus anexos e demais atos normativos e regulamentares expedidos pelo referido ente e entidade estatal, cujas partes devem declarar a expressa ciência e anuência.

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2

Página 2 de 5

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ADITIVO – PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO

As partes resolvem alterar o item 3.3 da Cláusula Terceira do contrato de Comodato de Bombas de Infusão Volumétrica e Equipos compatíveis, que passa a vigorar com a seguinte redação:

3.3. As obrigações decorrentes deste Contrato devem ser integralmente cumpridas no prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do presente Contrato, podendo ser prorrogado por termo aditivo, sendo condicionada à vigência do Contrato de Gestão nº 001/2019, celebrado entre o CONTRATANTE e o Estado do Rio de Janeiro, para administração e gerenciamento da Unidade Hospitalar;

CLÁUSULA QUARTA – DO ADITIVO – DO PAGAMENTO

As partes resolvem alterar o item 5.9 da cláusula Quinta do contrato de Comodato de Bombas de Infusão Volumétrica e Equipos compatíveis, que passa a vigorar com a seguinte redação:

5.9. As despesas oriundas do presente estão integralmente vinculadas ao Contrato de Gestão nº 001/2019, celebrado entre o CONTRATANTE e o Estado do Rio de Janeiro;

CLÁUSULA QUINTA – DO ADITIVO – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

As partes resolvem alterar o item 8.5 da cláusula Oitava do contrato de Comodato de Bombas de Infusão Volumétrica e Equipos compatíveis, que passa a vigorar com a seguinte redação:

8.5. A extinção do Contrato de Gestão nº 001/2019 celebrado entre o CONTRATANTE e o Estado do Rio de Janeiro, por meio da sua Secretaria de Saúde, enseja a imediata rescisão do presente contrato, sem qualquer necessidade de notificação prévia, sem qualquer direito a indenização de qualquer espécie, sobretudo por perdas e danos.

CLÁUSULA SEXTA – DO ADITIVO – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As partes resolvem alterar o item 10.1 da cláusula Décima do contrato de Comodato de Bombas de Infusão Volumétrica e Equipos compatíveis, que passa a vigorar com a seguinte redação:

10.1. Para atender os compromissos decorrentes deste Contrato, os recursos são provenientes do Contrato de Gestão nº 001/2019 celebrado entre CONTRATANTE e o Estado do Rio de Janeiro, por meio da sua Secretaria de Saúde.

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2

Página 3 de 5

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ADITIVO – DAS PENALIDADES

As partes resolvem incluir o item 9.3. da cláusula Nona do contrato de Comodato de Bombas de Infusão Volumétrica e Equipos compatíveis, que passa a vigorar com a seguinte redação:

9.3. Caso a *CONTRATADA* venha a ser açãoada em eventuais demandas judiciais, que importem na inclusão da *CONTRATANTE* e/ou do Estado do Rio de Janeiro no polo passivo da ação, e que resultem em glosas nos repasses realizados pela SES/RJ ao *ISG*, a *CONTRATANTE* poderá reter o valor indicado na ação judicial, até que seja providenciado por meio adequado à quitação dos referidos valores.

E por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam.


Terêncio Sant'Ana Costa
Diretor Financeiro
Instituto Sócrates Guanaes

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES-ISG
CNPJ 03.969.808/0006-84
Terêncio Sant'Ana Costa
Diretor Financeiro

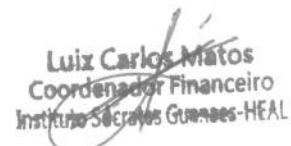
Niterói, 26 de fevereiro de 2019.


INSTITUTO SÓCRATES GUANAES-ISG
CNPJ 03.969.808/0006-84
João Carlos Sampaio
Diretor Executivo

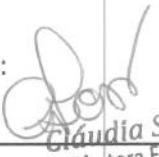

André Luiz FREITAS KABI BRASIL LTDA
Diretor de CNPJ nº 49.324.221/0001-04

Representante Legal
PAULO MARCOS RODRIGUES SILVA
CPF nº 024.889.988-00

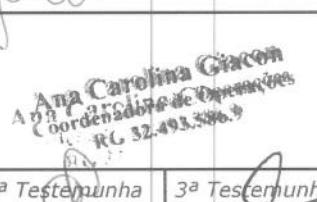

Paulo Marcos Rodrigues Silva
Representante Legal - 024.889.988-00


Luiz Carlos Matos
Coordenador Financeiro
Instituto Sócrates Guanaes-HEAL

Testemunhas:


Nome: Cláudia Soares Lopes
CPF: Diretora Executiva - HEAL
Instituto Sócrates Guanaes


Nome: Fernando Lionel Glura
CPF: Gerente Administrativo - HEAL
Instituto Sócrates Guanaes


Nome: Ana Carolina Giacon
CPF: Coordenadora de Operações
Instituto Sócrates Guanaes


Nome: Vinícius Kling da Fonseca
CPF: CREA 1997100499

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2
--------	---------------	---------------	---------------	---------------	------------	---------------	---------------

Página 4 de 5



QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 063/2015 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMODATO DE BOMBA DE INFUSÃO VOLUMÉTRICA

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM AS PARTES ABAIXO QUALIFICADAS

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.969.808/0006-84, com endereço na Rua Teixeira de Freitas, 30, Fonseca, Niterói-RJ, CEP 24.130-610, Organização Social gestora do Hospital Estadual Azevedo Lima (HEAL), em Niterói, em razão do Contrato de Gestão de nº 001/2019, firmado com o Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria de Estado do Rio de Janeiro – SES, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social e Regimento Interno, doravante denominada **CONTRATANTE**; e

FRESENIUS KABI BRASIL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 49.324.221/0001-04 com sede na Avenida Marginal Projetada nº 1652, Galpão: 1-2 –Parte E 8-Parte E 22 da Rodovia Castelo Branco, Jardim Mutinga – Barueri/São Paulo, CEP 06.460-200, neste ato representada por seus representantes legais, na forma dos seus atos constitutivos, doravante denominada **CONTRATADA**;

Considerando que as partes firmaram em 16/11/2015, contrato nº 063/2015 de prestação de serviços de comodato de bomba de infusão volumétrica;

Considerando, que as partes firmaram em 14/11/2016, 19/10/2018, 15/11/2018 e 26/02/2019 os respectivos aditivos I, II, III e IV;

Considerando, que a CONTRATANTE entende como satisfatório o serviço oferecido pela CONTRATADA junto ao Hospital Estadual Azevedo Lima;

Considerando, que os valores estão dentro do praticado no mercado;

Considerando, que ambas as partes mantêm a sua concordância com as demais cláusulas e condições ajustadas;

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ADITIVO - DO REAJUSTE DE PREÇO

As partes resolvem retificar o item 4.1, da Cláusula Quarta do Contrato de Prestação de Serviços de comodato de bomba de infusão volumétrica, que passa a vigorar com a seguinte redação:

4.1 . Pela execução dos serviços objeto do contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor unitário mensal de R\$ 9,68 (nove reais e sessenta e oito centavos) perfazendo o valor total

1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante1	Contratante2
---------------	---------------	---------------	---------------	------------	--------------	--------------

Rua Teixeira de Freitas, 30 - Fonseca, Niterói - RJ - CEP 24130-610. Telefones: 3601-7249 / 7283 / 7244 / 7298.

mensal estimado de R\$ 17.424,00 (dezessete mil quatrocentos e vinte e quatro reais);

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITIVO - DA RATIFICAÇÃO

As partes concordam com a manutenção e ratificação das demais cláusulas dispostas no contrato e em tudo que não contrarie as alterações ora estabelecidas neste termo.

E por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam.

Niterói/RJ, 13 de junho de 2019.

ALINE MARIA SILVA Assinado de forma digital
por ALINE MARIA SILVA
OLIVEIRA:6685248 OLIVEIRA:66852480500
0500 Dados: 2020.08.01
08:51:51 -03'00'

1 ALINE MARIA SILVA
INSTITUTO SÓCRATES GUANAES-IGS
CNPJ 03.969.808/0006-84
Aline Oliveira
Diretora Administrativa

TERENCIOSANT Assinado de forma digital
por TERENCIOSANT ANA
COSTA:0531804 COSTA:0531804
1515 Dados: 2020.07.20
17:02:56 -03'00'

2 TERENCIOSANT
INSTITUTO SÓCRATES GUANAES-IGS
CNPJ 03.969.808/0006-84
Terêncio Sant'Ana Costa
Diretor Financeiro

Aline
Aline Oliveira
Diretora Administrativa
Instituto Socrates Guanaes

Cristina F. Varela
FRESENIUS KABI BRASIL LTDA
CNPJ nº 49.324.221/0001-04
Representante(s) Legal(is)

Rogério Casemiro
Rogério Casemiro
Diretor Técnico
PDTG/HEAL
CPF: 933.203.617-5

Testemunhas:

1 Orlindo J. de Souza
Nome: Orlindo J. de Souza
CPF: 348.978.568-17

2 Cláudia Soares Lopes
Nome: Cláudia Soares Lopes
CPF: 957.068.107-10
Instituto Socrates Guanaes

3 Felipe Ferreira Lourenço
Nome: Felipe Ferreira Lourenço
CPF: Instituto Socrates Guanaes-HEAL

4 Fernando Lionel Glura
Nome: Fernando Lionel Glura
CPF: 062.050.097-01
Instituto Socrates Guanaes

1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante1	Contratante2
---------------	---------------	---------------	---------------	------------	--------------	--------------

Rua Teixeira de Freitas, 30 - Fonseca, Niterói - RJ - CEP 24130-610. Telefones: 3601-7249 / 7283 / 7244 / 7298.



**SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 063/2015 DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMODATO DE BOMBA DE
INFUSÃO VOLUMÉTRICA**

**SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM AS PARTES ABAIXO
QUALIFICADAS**

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES - ISG, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.969.808/0006-84, com endereço na Rua Teixeira de Freitas, 30, Fonseca, Niterói-RJ, CEP 24.130-610, Organização Social gestora do Hospital Estadual Azevedo Lima (HEAL), em Niterói, em razão do Contrato de Gestão de nº 001/2019, firmado com o Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria de Estado do Rio de Janeiro - SES, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social e Regimento Interno, doravante denominada **CONTRATANTE**; e

FRESENIUS KABI BRASIL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 49.324.221/0001-04 com sede na Avenida Marginal Projetada nº 1652, Galpão: 1-2 -Parte E 8-Parte E 22 da Rodovia Castelo Branco, Jardim Mutinga - Barueri/São Paulo, CEP 06.460-200, neste ato representada por seus representantes legais, na forma dos seus atos constitutivos, doravante denominada **CONTRATADA**;

Considerando que as partes firmaram em 16/11/2015, contrato nº 063/2015 de prestação de serviços de comodato de bomba de infusão volumétrica e equipamentos compatíveis;

Considerando, a escorreita prestação dos serviços pela **CONTRATADA**, aliado às condições comerciais que ensejaram e mantém a sua contratação, gerando

Página 1 de 3

Vistos

1º testemunha	2º testemunha	3º testemunha	4º testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2



maior vantagem no gerenciamento dos recursos públicos destinados a esta unidade de saúde, prezando pelo princípio da economicidade;

Considerando, que o prazo do Contrato de COMODATO DE BOMBA DE INFUSÃO VOLUMÉTRICA celebrado entre as partes Contratantes se encerra em breve, se verificou a necessidade de prorrogação por mais 12 (doze) meses do contrato nº 063/2015;

Considerando, que ambas as partes mantêm a sua concordância com as demais cláusulas e condições ajustadas;

RESOLVEM:**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ADITIVO – DA ALTERAÇÃO DO PRAZO**

As partes resolvem alterar o item 3.3 na Cláusula Terceira do Contrato de comodato bomba de infusão volumétrica, nº 063/2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO

3.3. A vigência do contrato terá seu prazo prorrogado por mais 12 (doze) meses a iniciar do dia **16 de novembro de 2019**, sendo condicionado a vigência do Contrato de Gestão nº 001/2019 celebrado entre o CONTRATANTE e o Estado do Rio de Janeiro, para administração e gerenciamento da Unidade Hospitalar."

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITIVO - DA RATIFICAÇÃO

As partes concordam com a manutenção, confirmação e ratificação das demais cláusulas dispostas no contrato, e no presente instrumento, em tudo que não contrarie as alterações ora estabelecidas neste termo.

Página 2 de 3

Vistos

1º testemunha	2º testemunha	3º testemunha	4º testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2



E por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam.

Niterói/RJ, 11 de novembro de 2019.

1 Aline Oliveira
 Aline Oliveira
 Diretora Administrativa
 Instituto Sócrates Guanaes
INSTITUTO SÓCRATES GUANAES - ISG
 CNPJ nº. 03.969.808/0006-84
 Aline Oliveira
 Diretora Administrativa

2 Aline Oliveira
 Aline Oliveira
 Diretora Administrativa
 Instituto Sócrates Guanaes
INSTITUTO SÓCRATES GUANAES - ISG
 CNPJ Nº 03.696.808/0006-84
 Terêncio Sant'Ana Costa
 Diretor Financeiro

Terêncio Sant'Ana Costa
 Diretor Financeiro
 Instituto Sócrates Guanaes - ISG

3 Cristina F. Varela
 Cristina F. Varela
 Diretora Corp. RH
FRESENIUS KABI BRASIL LTDA
 CNPJ nº 49.324.221/0001-04
 Representante(s) Legal(is)

4 Priscila Olamco
 Priscila Olamco
 Supervisora de Contratos - HEAL
 Instituto Sócrates Guanaes

Testemunhas:

1 Priscila Olamco
 Nome:
 CPF: 318 978 568-17

2 Cláudia Soares Lopes
 Cláudia Soares Lopes
 Diretora Executiva - HEAL
 CPF: 957.068.107-10
 Instituto Sócrates Guanaes

3 Mara Alice Feitosa
 Mara Alice Feitosa
 Coord. Geral de Enf. - HEAL
 COREN-RJ 225.919
 CPF: Instituto Sócrates Guanaes

4 Fernando Lionel Glura
 Fernando Lionel Glura
 Gerente Administrativo - HEAL
 CPF: 062.099.097-01
 Instituto Sócrates Guanaes

Priscila Olamco
 Priscila Olamco
 Supervisora de Contratos - HEAL
 Instituto Sócrates Guanaes

Vistos

1º testemunha	2º testemunha	3º testemunha	4º testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2

Página 3 de 3

**SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 063/2015 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMODATO DE BOMBA DE INFUSÃO VOLUMÉTRICA**

**SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM AS PARTES ABAIXO QUALIFICADAS**

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.969.808/0006-84, com endereço na Rua Teixeira de Freitas, 30, Fonseca, Niterói-RJ, CEP 24.130-610, Organização Social gestora do Hospital Estadual Azevedo Lima (HEAL), em Niterói, em razão do Contrato de Gestão de n.º 001/2019, firmado com o Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria de Estado do Rio de Janeiro – SES, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social e Regimento Interno, doravante denominada **CONTRATANTE**; e

FRESENIUS KABI BRASIL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 49.324.221/0001-04 com sede na Avenida Marginal Projetada nº 1652, Galpão: 1-2 –Parte E 8-Parte E 22 da Rodovia Castelo Branco, Jardim Mutinga – Barueri/São Paulo, CEP 06.460-200, neste ato representada por seus representantes legais, na forma dos seus atos constitutivos, doravante denominada **CONTRATADA**;

Considerando que as partes firmaram em 16/11/2015, contrato nº 063/2015 de prestação de serviços de comodato de bomba de infusão volumétrica e equipamentos compatíveis;

Página 1 de 3

Vistos

1º testemunha	2º testemunha	3º testemunha	4º testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2
						 Tereza Maria Sant'Anna Costa Dra. Tereza Costa Instituto Sócrates Guanaes - ISG



Considerando, a escorreita prestação dos serviços pela **CONTRATADA**, aliado às condições comerciais que ensejaram e mantém a sua contratação, gerando maior vantagem no gerenciamento dos recursos públicos destinados a esta unidade de saúde, prezando pelo princípio da economicidade;

Considerando, que o prazo do Contrato de **COMODATO DE BOMBA DE INFUSÃO VOLUMÉTRICA** celebrado entre as partes Contratantes se encerra em breve, se verificou a necessidade de prorrogação por mais 12 (doze) meses do contrato nº 063/2015;

Considerando, que ambas as partes mantêm a sua concordância com as demais cláusulas e condições ajustadas;

RESOLVEM:**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ADITIVO – DA ALTERAÇÃO DO PRAZO**

As partes resolvem alterar o item 3.3 na Cláusula Terceira do Contrato de comodato bomba de infusão volumétrica, nº 063/2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO

*3.3. A vigência do contrato terá seu prazo prorrogado por mais 12 (doze) meses a iniciar do dia **16 de novembro de 2020**, sendo condicionado a vigência do Contrato de Gestão nº 001/2019 celebrado entre o CONTRATANTE e o Estado do Rio de Janeiro, para administração e gerenciamento da Unidade Hospitalar."*

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITIVO - DA RATIFICAÇÃO

As partes concordam com a manutenção, confirmação e ratificação das demais cláusulas dispostas no contrato, e no presente instrumento, em tudo que não contrarie as alterações ora estabelecidas neste termo.

Página 2 de 3

Vistos

1º testemunha	2º testemunha	3º testemunha	4º testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2
						 Tereza Sant'Ana Costa Draça Francisco Instituto Socioambiental - ISO



E por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam.

Niterói/RJ, 16 de novembro de 2020.

1
INSTITUTO SÓCRATES GUANAES - ISG
CNPJ nº. 03.969.808/0006-84
Aline Oliveira
Diretora Administrativa

2
INSTITUTO SÓCRATES GUANAES - ISG
CNPJ Nº 03.696.808/0006-84
Terêncio Sant'Ana Costa
Diretor Financeiro

FRESENIUS KABI BRASIL LTDA
CNPJ nº 49.324.221/0001-04
Representante(s) Legal(is)
DIRETOR DE VENDAS E SERVIÇOS
Fresenius Kabi Brasil Ltda
FRESENIUS KABI MDI/KETO

Cristina F. Varela
Diretora Corp. RH

Testemunhas:

1
Nome: **Ana Paula Alves**
CPF: **318.978.568-17**

2
Nome: **Cláudia Soares Lopes**
CPF: **957.068.107-10**
Instituto Socrates Guanaes

3
Nome: **Cristina F. de Paula Alves**
CPF: **075.574.217-60**
Chefe de Gabinete-HEAL
Instituto Socrates Guanaes

4
Nome: **Fernando Lionel Giura**
CPF: **062.099.007-01**
Instituto Socrates Guanaes

Felipe Ferreira Lourenço
Supervisor de Compras
Instituto Sócrates Guanaes-HEAL

Página 3 de 3

Vistos

1º testemunha	2º testemunha	3º testemunha	4º testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2



OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 063/2015 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMODATO DE BOMBA DE INFUSÃO VOLUMÉTRICA

**OITAVO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO 063/2015 DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM AS PARTES
ABAIXO QUALIFICADAS**

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.969.808/0006-84, com endereço na Rua Teixeira de Freitas, 30, Fonseca, Niterói-RJ, CEP 24.130-610, Organização Social gestora do Hospital Estadual Azevedo Lima (HEAL), em Niterói, em razão do Contrato de Gestão de n.º 001/2019, firmado com o Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria de Estado do Rio de Janeiro – SES, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social e Regimento Interno, doravante denominada **CONTRATANTE**; e

FRESENIUS KABI BRASIL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 49.324.221/0001-04 com sede na Avenida Marginal Projetada nº 1652, Galpão: 1-2 –Parte E 8-Parte E 22 da Rodovia Castelo Branco, Jardim Mutinga – Barueri/São Paulo, CEP 06.460-200, neste ato representada por PAULO MARCOS RODRIGUES SILVA, brasileiro, casado, biólogo, portador da carteira de identidade nº. 8.631.485 – SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 024.889.988-00, residente na Rua Luis Oliveira, nº 268, Parque das Flores - Campinas/ São Paulo doravante denominada **CONTRATADA**;

Considerando que as partes firmaram em 16/11/2015, contrato nº 063/2015 de prestação de serviços de comodato de bomba de infusão volumétrica;

Considerando, a escorreita prestação dos serviços pela **CONTRATADA**, aliado às condições comerciais que ensejaram e mantém a sua contratação, gerando maior vantagem no gerenciamento dos recursos públicos destinados a esta unidade de saúde, prezando pelo princípio da economicidade;

Considerando, que há a necessidade de se efetuarem algumas alterações no contrato original, a fim de garantir maior consistência no desenvolvimento das

Página 1 de 3

Vistos

1ª testemunha	2ª testemunha	3ª testemunha	4ª testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2



relações contratuais entre as partes, em atendimento a demanda da CONTRATANTE;

Considerando, que a CONTRATANTE entende como satisfatório o serviço ofertado pela CONTRATADA junto ao Hospital Estadual Azevedo Lima;

Considerando, que os valores estão dentro do praticado no mercado;

Considerando, que ambas as partes mantêm a sua concordância com as demais cláusulas e condições ajustadas;

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ADITIVO - DO PREÇO

As partes resolvem alterar o item o item 4.1 da Cláusula Quarta, do contrato de prestação de serviços de comodato de bomba de infusão volumétrica, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

4.1. Pela execução dos serviços objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor unitário, conforme quantitativo utilizado, totalizando o valor mensal estimado de R\$ 33.480,00 (trinta e três mil e quatrocentos e oitenta reais) contados da assinatura do presente termo:

QTD. MENSAL ESTIMADA	EQUIPAMENTO	VALOR UNITÁRIO
2.160	EQUIPO DE INFUSÃO MS30	R\$15,50

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITIVO - DA RATIFICAÇÃO

As partes concordam com a manutenção, confirmação e ratificação das demais cláusulas dispostas no contrato, e no presente instrumento, em tudo que não contrarie as alterações ora estabelecidas neste termo.

Página 2 de 3

Vistos

1ª testemunha	2ª testemunha	3ª testemunha	4ª testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2



E por estarem justos e accordados, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam.

Niterói/RJ, 20 de abril de 2021.

1
INSTITUTO SÓCRATES GUANAES - ISG
 CNPJ nº. 03.969.808/0006-84
 Aline Oliveira
 Diretora Administrativa

2
INSTITUTO SÓCRATES GUANAES - ISG
 CNPJ Nº 03.696.808/0006-84
 Terêncio Sant'Ana Costa
 Diretor Financeiro

GUSTAVO PAGANI
 DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

FRESENIUS KABI BRASIL LTDA
 CNPJ nº 49.324.221/0001-04

PAULO MARCOS RODRIGUES SILVA
 CPF nº 024.889.988-00
 Paulo Marcos Rodrigues Silva
 Diretor de MKT e Vendas EN/MD/KETO
 Fresenius Kabi Brasil Ltda

Testemunhas:

1
 Nome:
 CPF: 389.183.68-1+

2
 Nome:
 CPF: 957.068.107-10
 Instituto Sócrates Guanaes

3
 Nome:
 CPF: Fernando Lionel Giura
 Gerente Administrativo - HEAL
 CPF: 062.099.097-01
 Instituto Sócrates Guanaes

4
 Nome:
 CPF: Luiz Carlos Matos
 Coordenador Financeiro
 CPF 083.923.547-02
 Instituto Sócrates Guanaes-HEAL

Página 3 de 3

Vistos

1º testemunha	2º testemunha	3º testemunha	4º testemunha	Confratada	Contratante 1	Contratante 2

NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 063/2015 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMODATO DE BOMBA DE INFUSÃO VOLUMÉTRICA

NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM AS PARTES ABAIXO QUALIFICADAS

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES -- ISG, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.969.808/0006-84, com endereço na Rua Teixeira de Freitas, 30, Fonseca, Niterói-RJ, CEP 24.130-610, Organização Social gestora do Hospital Estadual Azevedo Lima (HEAL), em Niterói, em razão do Contrato de Gestão de nº 001/2019, firmado com o Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria de Estado do Rio de Janeiro – SES, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social e Regimento Interno, doravante denominada **CONTRATANTE**; e

FRESENIUS KABI BRASIL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 49.324.221/0001-04 com sede na Avenida Marginal Projetada nº 1652, Galpão: 1-2 –Parte E 8-Parte E 22 da Rodovia Castelo Branco, Jardim Mutinga – Barueri/São Paulo, CEP 06.460-200, neste ato representada por seus representantes legais, na forma dos seus atos constitutivos, doravante denominada **CONTRATADA**;

Considerando que as partes firmaram em 16/11/2015, contrato nº 063/2015 de prestação de serviços de comodato de bomba de infusão volumétrica e equipamentos compatíveis;

Página 1 de 3

Vistos

1º testemunha	2º testemunha	3º testemunha	4º testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2

Considerando, a escoreita prestação dos serviços pela **CONTRATADA**, aliado às condições comerciais que ensejaram e mantém a sua contratação, gerando maior vantagem no gerenciamento dos recursos públicos destinados a esta unidade de saúde, prezando pelo princípio da economicidade;

Considerando, que o prazo do Contrato de COMODATO DE BOMBA DE INFUSÃO VOLUMÉTRICA celebrado entre as partes Contratantes se encerra em breve, se verificou a necessidade de prorrogação por mais 12 (doze) meses do contrato nº 063/2015;

Considerando, que ambas as partes mantêm a sua concordância com as demais cláusulas e condições ajustadas;

RESOLVEM:**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ADITIVO – DA ALTERAÇÃO DO PRAZO**

As partes resolvem alterar o item 3.3 na Cláusula Terceira do Contrato de comodato bomba de infusão volumétrica, nº 063/2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO

3.3. A vigência do contrato terá seu prazo prorrogado por mais 12 (doze) meses a iniciar do dia 16 de novembro de 2021, sendo condicionado a vigência do Contrato de Gestão nº 001/2019 celebrado entre o CONTRATANTE e o Estado do Rio de Janeiro, para administração e gerenciamento da Unidade Hospitalar.”

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITIVO - DA RATIFICAÇÃO

As partes concordam com a manutenção, confirmação e ratificação das demais cláusulas dispostas no contrato, e no presente instrumento, em tudo que não contrarie as alterações ora estabelecidas neste termo.

Página 2 de 3

Vistos

1ª testemunha	2º testemunha	3º testemunha	4º testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2



E por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam.

Niterói/RJ, 16 de novembro de 2021.

Aline Oliveira
1 INSTITUTO SÓCRATES GUANAES - ISG
 CNPJ nº. 03.969.808/0006-84
 Aline Oliveira
 Diretora Administrativa

Terêncio Sant'Ana Costa
 Diretor Financeiro
2 INSTITUTO SÓCRATES GUANAES - ISG
 CNPJ Nº 03.696.808/0006-84
 Terêncio Sant'Ana Costa
 Diretor Financeiro

Gustavo Paganini
PRESENIUS KABI BRASIL LTDA
 CNPJ nº 49.324.221/0001-04
 Representante(s) Legal(is)

Testemunhas:

Dra. Ana
1
 Nome: Paula Marcos Rodrigues Silva
 CPF: 34.881.856-17

Ron
2
 Nome: Claudia Soares Lopes
 Diretora Executiva - HEAL
 CPF: 957.068.107-10
 Instituto Sócrates Guanaes

Fernando Lionel Giura
3
 Nome: Fernando Lionel Giura
 Gerente Administrativo - HEAL
 CPF: 062.000.097-01
 Instituto Sócrates Guanaes

Ron
4
 Nome: Luiz Carlos Matos
 Coordenador Financeiro
 CPF 083.923.547-02
 Instituto Sócrates Guanaes-HEAL

Página 3 de 3

Vistos

1º testemunha	2º testemunha	3º testemunha	4º testemunha	Cestratada	Contratante 1	Contratante 2
<u>CD</u>	<u>R</u>	<u>J</u>	<u>CD</u>	<u>CD</u>		